



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ  
Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

VETO Nº 0075/2021

Cabo Frio, 05 de Março de 2021

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

**DISPÕE SOBRE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 174/2019 QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DESTINADOS À IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. (OFÍCIO/GAPRE Nº 50/2021)**

Cabo Frio, 23 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 50/2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Letícia dos Santos Jotta aprovado na Sessão Extraordinária do dia 02 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre a inclusão das pessoas com fibromialgia nos estacionamentos públicos e privados destinados a idosos, gestantes e deficientes, no Município de Cabo Frio”, comunico que resolvi vetar totalmente o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V. Exa. e os seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereadora Letícia dos Santos Jotta “dispõe sobre a inclusão das pessoas com fibromialgia nos estacionamentos públicos e privados destinados a idosos, gestantes e deficientes, no Município de Cabo Frio”.

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar totalmente a presente propositura, pelas razões a seguir expostas.

O fato é que o Projeto de Lei em comento apresenta inconstitucionalidade e contraria a Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização de projetos e de programas que exerçam o poder de polícia no âmbito do Município, que são de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme incisos V, VI, VII, XVIII e XXVI do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é discricionária do Executivo, por conseguinte, forçoso concluir que a intervenção do legislador municipal em tema dessa natureza revela-se em desacordo com a ordem constitucional em vigor, traduzindo-se em evidente desconformidade com o princípio federativo (Constituição Federal, artigo 18), pedra angular da repartição de competências para o exercício da atividade normativa pelos entes federados.

Dessa forma, evidenciada a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em comento, cabe-me, por meio do veto que ora oponho, propiciar a esse Egrégio Poder a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar sanção, reformulará seu posicionamento.

Cabo Frio, 23 de fevereiro de 2021.



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ  
Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito

Sala das Sessões, em 05 de Março de 2021.